

ENC: Derrubada do Veto Parcial nº 39/2020 (Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19)

Presidência

sex 04/09/2020 10:58

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Ofício FNP Nº 451-2020- Veto 39 2020 - normas educacionais.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 18:40

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Derrubada do Veto Parcial nº 39/2020 (Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19)

De: Secretaria FNP [<mailto:secretaria@fnp.org.br>]

Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 10:57

Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Assunto: Derrubada do Veto Parcial nº 39/2020 (Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19)

A Sua Excelência o Senhor

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Senhor presidente do Senado Federal,

Com os cordiais cumprimentos, **a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) solicita a derrubada do seguinte trecho do Veto nº 39/2020**, em tramitação no Congresso Nacional, referente às Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19:

39.20.010 - inciso II do "caput" do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 8º do projeto:

"A distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de

recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14 desta Lei”.

Considerando a incerteza e imprevisibilidade do momento decorrente em que estamos tratando de um esforço de guerra, social e financeiro, na saúde;

Considerando que a atual legislação não permite o uso dos recursos do PNAE para tal iniciativa, e que os municípios, em sua maioria, não disponibilizam de recursos próprios para isso;

Considerando que a elaboração dos kits para a distribuição dos alimentos tornou-se inviável, para muitos municípios, pela dificuldade em adquirir o volume de alimentos para atender a todos os estudantes e pela complexidade da logística para a ação;

Considerando que as regras estipuladas pelo Governo para distribuir merenda nas escolas durante a pandemia se chocam com as medidas tomadas pelas redes locais de ensino;

Considerando que a distribuição de recursos, além de ser mais fácil para operacionalizar, minimiza os riscos sanitários que possui a distribuição de kits de alimentos;

Prefeitas e prefeitos da FNP solicitam a derrubada deste trecho do Veto nº 39/2020 para possibilitar a permissão da distribuição em valor monetário às famílias, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica.

Certos de que a pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, reforçamos a importância do atendimento do referido pleito, ao tempo em que agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Com cordiais saudações municipalistas,

JONAS DONIZETTE

Prefeito de Campinas/SP
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ofício FNP nº. 451/2020

Brasília/DF, 3 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolombre
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Derrubada do Veto Parcial nº 39/2020 (Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19)

Senhor presidente do Senado Federal,

Com os cordiais cumprimentos, a **Frente Nacional de Prefeitos (FNP) solicita a derrubada do seguinte trecho do Veto nº 39/2020**, em tramitação no Congresso Nacional, referente às Normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19:

39.20.010 - inciso II do "caput" do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 8º do projeto:

“A **distribuição imediata** aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados **dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios**, nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14 desta Lei”.

Considerando a incerteza e imprevisibilidade do momento decorrente em que estamos **tratando de um esforço de guerra, social e financeiro, na saúde;**



Considerando que a atual legislação não permite o uso dos recursos do PNAE para tal iniciativa, e que **os municípios, em sua maioria, não disponibilizam de recursos próprios para isso;**

Considerando que **a elaboração dos kits para a distribuição dos alimentos tornou-se inviável, para muitos municípios**, pela dificuldade em adquirir o volume de alimentos para atender a todos os estudantes e pela complexidade da logística para a ação;

Considerando que **as regras estipuladas pelo Governo para distribuir merenda nas escolas durante a pandemia se chocam** com as medidas tomadas pelas redes locais de ensino;

Considerando que a distribuição de recursos, além de ser mais fácil para operacionalizar, **minimiza os riscos sanitários** que possui a distribuição de kits de alimentos;

Prefeitas e prefeitos da FNP solicitam a **derrubada deste trecho do Veto nº 39/2020** para possibilitar a permissão da distribuição em valor monetário às famílias, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica.

Certos de que a pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, reforçamos a importância do atendimento do referido pleito, ao tempo em que agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Com cordiais saudações municipalistas,



JONAS DONIZETTE
Prefeito de Campinas/SP
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

